



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 866/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Vigente desta Prefeitura, as seguintes Dotações:

07 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
06 - Obras e Serviços Públicos  
Código - 008-07.0842182.2.10  
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 10.000,00

12 - Secretaria de Cultura e Turismo  
11 - Cultura e Turismo  
Código - 0121108482462.021  
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 7.281,55

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 17.281,55

Art. 2º - As Suplementações de que trata o Art. 1º, adirão das seguintes anulações:

07 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
06 - Obras e Serviços Públicos

Continua...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 866/95

Código - 008.07.08421822.11

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 10.000,00

12 - Secretaria de Cultura e Turismo

11 - Cultura e Turismo

Código - 012.11.08482462.20

3.1.3.1.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.281,55

Código - 012.11.08653632.022

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 4.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 17.281,55**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de Maio de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de Agosto de 1995.

LAURENTINO LEPPAUS

Prefeito Municipal